



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO nº 11/2014 – CASAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE
ALAGOAS - CASAL E A EMPRESA KML ENGENHARIA LTDA
- ME.

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria Coordenadora de Infraestrutura e Serviços, sediada na rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81; neste ato, representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. 098.703.694-72 ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) CONTRATADA: KML ENGENHARIA LTDA - ME, estabelecida na Rua Pedro Oliveira Rocha nº 189, Sala 110, Pinheiro, CEP nº 57.057-560, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.913.879/0001-86, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por KLINGER MOREIRA LINS, portador do CPF nº. 021.313.354-74, residente e domiciliado nesta capital.

3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 06/2014-CASAL, devidamente homologada pelo Diretor Presidente da CASAL, com base na Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual 3.548 de 01.01.2007, Decreto 5.450/2005, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98, tudo conforme consta no Processo Administrativo nº. 4130/2013, CI nº 41/2013, S.C. 1605 e 1606, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de ligações domiciliares de água, com reposição de pavimento na cidade de Arapiraca nas condições contidas no projeto básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato, tem valor total de R\$ 836.624,00 (oitocentos e trinta e seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA, incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços, objeto deste instrumento.

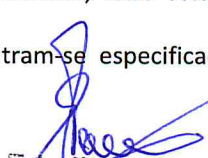
PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes deste Contrato terão a seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	11.103 – UN. AGRESTE
GRUPO DE DESPESA	600.000 – Investimento
RUBRICA	616.614 – Ligações Domiciliares

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO: Os serviços serão executados na cidade de Arapiraca, núcleo pertencente a Unidade de Negócio do Agreste.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS: As ligações serão executadas em tubos de polietileno de alta densidade (PEAD PE – 80 azul), onde se aplica os seguintes materiais: colar de tomada; joelho de 90° com rosca de ¾"; adaptador PEAD de compressão de 20 mm x ¾"; tubo PEAD de 20 mm; registro de corte magnético; joelho 90° soldável com rosca de 25 mm x ¾"; luva SR 25 mm x ¾"; joelho soldável de 25 mm; conexão de hidrômetro; hidrômetro; niple roscável de ¾" galvanizado; tubo soldável de 25 mm e adaptador soldável com bolsa e rosca de 25 mm x ¾".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços a serem executados encontram-se especificados no Projeto Básico, parte integrante deste contrato.


Edmilson Pereira
Advº OAB/AL 2051
Mat. 1749



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo I deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá anexar a Nota Fiscal Fatura, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a rescisão deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

PARÁGRAFO QUINTO: A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco Itaú Agência 1598 C/C 15.550-3.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DO REAJUSTE: O prazo para a execução dos serviços é de 12 (doze) meses corridos a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo em vista que os serviços contratados serão executados de forma contínua.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irredutíveis durante o período de 12 (doze) meses. Caso ultrapasse o referido período, os mesmos poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC/FGV.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O acréscimo nos serviços será nos moldes do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

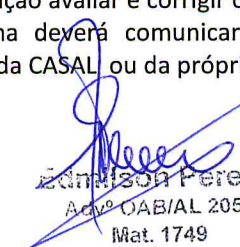
CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Durante a execução dos serviços será obrigatória a colocação de sinalização, visível para transeuntes e condutores em veículos, passagens provisórias para pedestre e/ou veículos, grades ou telas de proteção, objetivando prevenir, facilitar passagens e proteger cidadão e trabalhadores, conforme estabelece as normas de segurança do trabalho,

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O material retirado, paralelepípedos, bloquetes, mosaicos etc., deverá ser arrumado nas proximidades do local escavado, para facilitar o movimento de pessoas, veículos e a reutilização, não devendo ficar nenhum resíduo sobre o pavimento

PARÁGRAFO SEGUNDO: As escavações de valas serão executadas de forma manual ou mecânica, com folgas necessárias que permitam a montagem da tubulação. A largura da vala é em função do terreno, das profundidades, dos diâmetros e da metodologia, devendo-se, em conjunto com a Fiscalização, definir a largura a ser escavada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O comprimento médio da ligação domiciliar será de 6,0 metros, devendo o excedente ao comprimento de 10,0 metros ser avaliado pela Fiscalização e o pagamento ser feito proporcionalmente ao preço especificado na planilha anexa.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo máximo para o término dos serviços de execução de ligações domiciliares pela CONTRATADA será de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de entrega da programação da CASAL ao executor dos serviços. Caso o prazo não seja cumprido caberá a Fiscalização avaliar e corrigir o atraso sem ônus para a CASAL. Quando a CONTRATADA encontrar casa fechada, a mesma deverá comunicar expressamente ao cliente, a ocorrência, deixando número telefônico do setor competente da CASAL ou da própria empresa para contato.


Edmilson Pereira
Advº OAB/AL 2051
Mat. 1749



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARAGRAFO QUINTO: As profundidades devem ser tais que, ensejem recobrimento mínimo de 0,60 m nas vias públicas e 0,40 m nos passeios, (exceto, quando a rede estiver em desacordo com essa profundidade).

PARAGRAFO SEXTO: Os reaterros, normalmente, serão feitos com o próprio material escavado, com a seleção que se fizer necessária, podendo, quando necessário, usar-se material emprestado, com a devida anuência da Fiscalização. A compactação poderá ser manual e/ou mecânica, em camadas de 0,20 m, usando-se água quando for recomendado, objetivando atingir o adensamento da mesma.

PARAGRAFO SÉTIMO: A instalação da caixa de proteção de hidrômetro deverá ser assente de forma nivelada e alinhada com a face da parede que irá recebê-la. O acabamento da alvenaria de tijolo deverá possuir qualidade no mínimo igual à da alvenaria encontrada originalmente na casa do cliente.

PARAGRAFO OITAVO: Qualquer acidente provocado em decorrência da execução dos serviços executados será de inteira responsabilidade do executor da obra.

PARAGRAFO NONO: As reclamações judiciais, feitas por terceiros decorrentes da execução dos serviços de ligações domiciliares, serão de inteira responsabilidade do executor da obra

PARAGRAFO DÉCIMO: Será obrigatório uso de "nível de bolha" e "prumo" para nivelamento da caixa de proteção de hidrômetro e do cavalete, nas posições horizontais e verticais. O mesmo procedimento será obrigatório quando da colocação do hidrômetro.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** para os serviços de execução das ligações domiciliares é responsável também pelos serviços de reposição do pavimento público e/ou calçada (passeio).

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO: Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado Júlio César Moura Menezes Júnior, na função de Gerente da UN. AGRESTE, inscrito no CPF sob o nº 053.829.334-99, matrícula 2943, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu total cumprimento, principalmente no tocante a utilização por parte dos empregados da **CONTRATADA**, de equipamentos de Proteção Individual e Coletiva – EPI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na ausência ou substituição do empregado acima nomeado, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por seu substituto imediato, indicado pela chefia da Superintendência de Negócios do Interior – SUNEI.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer irregularidade ou em decorrência de imperfeições técnicas; vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo, em qualquer circunstância, responsabilidade da **CASAL** ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CASAL** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados se em desacordo com os termos do presente Projeto Básico.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer exigências da fiscalização da **CASAL**, inerentes ao objeto do presente Projeto Básico, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA** sem qualquer ônus para a **CASAL**.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CASAL** exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de seus propositos, os quais será credenciados por escrito, devendo a **CONTRATADA** facilitar-lhes o pleno exercício e suas funções.

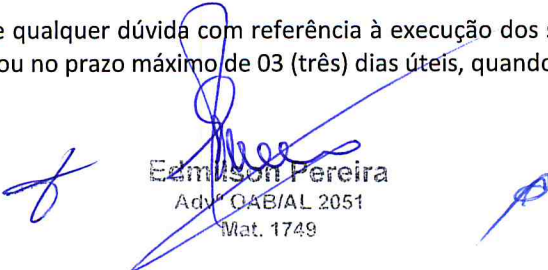
PARÁGRAFO SEXTO: A **CONTRATADA** está obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, objeto do presente Contrato, bem como o livre acesso ao canteiro de obras, seus depósitos e instalações.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CASAL: Fornecer à Contratada os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fornecer mensalmente à Contratada os quantitativos previstos dos serviços para cada ciclo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Programar a execução dos serviços de forma que os quantitativos diários sejam distribuídos, através do Escritório Local ou da SUPEAC/UN.AGRESTE, a entrega dos documentos destinados à execução dos serviços à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.


Edmilson Pereira
Adv. OAB/AL 2051
Mat. 1749



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO QUARTO: Comunicar à CONTRATADA, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração efetuada nas normas de procedimentos para execução dos serviços, que visem atender exclusivamente ao interesse público, desde que esta não implique aumento de custos para a Contratada.

PARÁGRAFO QUINTO: Intervir juntos a órgãos, a fim de agilizar as autorizações dos serviços, caso estas sejam necessárias.

PARÁGRAFO SEXTO: Exigir da contratada sinalização, entrega de EPI's aos seus empregados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Abrir o "Livro de Ocorrências" e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do contrato, principalmente aqueles que prejudiquem, direta ou indiretamente, a qualidade e a efetividade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Obedecer as normas Internas da CASAL e o Regulamento de Prestação de Serviços de Água e Esgoto (Decreto 33.438 de 05 de maio de 1989), fazem parte integrantes dos contratos a serem firmados com as licitantes vencedoras, independentes de transcrição. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência do Contrato, todas as condições habilitatórias da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para executar os serviços, a contratada deverá utilizar veículos com uma logomarca afixada na parte lateral do veículo, conforme adesivo padronizado pela CASAL, com fundo branco e letras azuis, contendo os seguintes dizeres:

[NOME DA CONTRATADA]
A SERVIÇO DA CASAL

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os veículos deverão ter no máximo 02 (dois) anos de fabricação, e adequar-se à finalidade prevista para o uso e devem se apresentar em perfeitas condições de utilização e bom estado de conservação. Os veículos deverão ser previamente inspecionados e aprovados pela unidade responsável pela gestão do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Executar os serviços entregues pelo Gestor do contrato nos prazos fixados pela CASAL, tomando-se por base a data de recebimento das Ordens de Serviço.

PARÁGRAFO QUARTO: Lançar diariamente no sistema através da rede "on-line", ou entregar nos setores competentes, as Ordens de Serviço (O.S.) executadas no dia útil imediatamente anterior.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA deverá dispor de uma estrutura de informações adequadas a realizações dos serviços conforme a seguir: Linha telefônica fixa ou móvel.

PARÁGRAFO SEXTO: Apresentar diariamente ao respectivo Escritório Local ou a SUPEAC/UN.AGRESTE, juntamente com os comprovantes das Ordens de Serviço, um relatório completo de suas atividades do dia anterior, incluindo os serviços recebidos, executados e não executados, esses agrupados em função dos motivos impeditivos de sua realização e acrescidos de comentários justificativos das ocorrências, para que o Escritório Local ou a SUPEAC/UN.AGRESTE, se for o caso, efetuem o cancelamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Executar os serviços para a CASAL obedecendo às Normas Técnicas, Especificações. Normas de Procedimentos e demais elementos que integram o presente Projeto.

PARÁGRAFO OITAVO: Nenhuma alteração das especificações de quaisquer serviços poderá ser feita sem a prévia aprovação, por escrito, da CASAL.

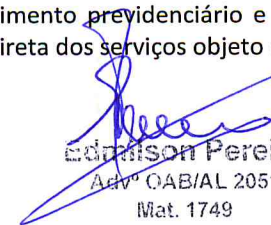
PARÁGRAFO NONO: Promover a seleção e o treinamento do pessoal necessário à execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Ser a única empregadora de seu pessoal e comprometer-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho e da Previdência ou correlatas em vigor no País.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Ser a única responsável pela execução dos serviços de que trata o presente projeto e responder pela qualidade dos mesmos e cumprimento dos prazos de execução.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Manter, junto a CASAL, profissional qualificado, devidamente credenciado como preposto, para representar a Contratada e receber da CASAL as instruções, bem como proporcionar toda a assistência e facilidades necessárias ao relacionamento CASAL/CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Apresentar a CASAL, mensalmente, quando do envio das Notas Fiscais referentes à prestação dos serviços, o comprovante do recolhimento previdenciário e do FGTS, relativos ao mês anterior, de todos os funcionários envolvidos com a execução direta dos serviços objeto deste Projeto Básico.


Edmilson Pereira
Advº OAB/AL 2051
Mat. 1749



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Ser responsável por quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Projeto, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da CASAL, de indenização decorrente de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Sinalizar com equipamento adequado, conforme as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais de execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Comunicar de imediato à CASAL qualquer ocorrência de impedimento ao andamento dos serviços, oficializando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SETIMO: Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES: As penalidades serão aplicadas tomando-se por base as ocorrências verificadas pela CASAL e quantitativos constantes do relatório “resumo das ordens” do sistema on-line, devendo ser deduzido do boletim de medição do próprio mês ou do seguinte os valores correspondentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se for verificado pela contratante que determinado serviço foi executado indevidamente, será descontado do pagamento o serviço correspondente, além da dedução do mesmo cabendo ainda a contratada refazer o serviço, sem ônus para a CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos das ordens identificadas pela CASAL como “prioridade de execução”, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do boletim de medição correspondente, se o percentual das ordens não executadas for superior a 5% (cinco por cento).

PARÁGRAFO QUARTO: Em se constando a reincidência das penalidades contidas nos parágrafos acima, com o comprometimento da qualidade e da efetividade dos serviços, sujeitará, ainda, a contratada, além da aplicação das penalidades, à rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.
- d) O desatendimento total ou parcial de normas de segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato poderá ser rescindido quando ocorrer um dos motivos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicadas serão decididas pelas as partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Edmilson Pereira
Adv. OAB/AL 2051
Mat. 1749



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Maceió, 10 de março de 2014

TESTEMUNHAS:

Julice de Salina

Duci Judo

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
DIRETOR PRESIDENTE/CASAL

CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA
VICE-PRESIDENTE DE GESTÃO OPERACIONAL

KLINGER MOREIRA LINS
P/CONTRATADA

Edmilson Pereira
Advº OAB/AL 2051
Mat. 1749

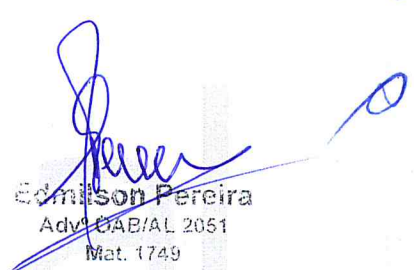
Casal

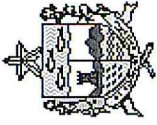


ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
CONTRATO Nº 11/2014
PLANILHA DE CUSTOS

Obra: Serviços de Ligações Domiciliares de Água com Retirada de Pavimento						
Local: Arapiraca - AL						
Data: 28/01/2014						
						B.D.I. SERVIÇOS: 27,10 %
ITEM	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1.0		SERVIÇOS				
1.1	Composição CASAL	Ligações Domiciliar em rua não pavimentada com caixa da firma.	unid	2.600,00	240,00	624.000,00
1.2	Composição CASAL	Ligações Domiciliar em rua pavimentada em paralelepípedo com caixa da firma.	unid	481,00	332,00	159.692,00
1.3	Composição CASAL	Ligações em rua não pavimentada em asfalto com caixa da firma.	unid	132,00	401,00	52.932,00
TOTAL GERAL						836.624,00


Edmilson Pereira
Adv. OAB/AL 2051
Mat. 1749



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II
CONTRATO Nº 11/2014
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330	360	TOTAIS
1	Ligações Domiciliar em rua não pavimentada com caixa da firma.	217	217	217	217	217	217	217	217	216	216	216	216	2600
		52.080,00	52.080,00	52.080,00	52.080,00	52.080,00	52.080,00	52.080,00	52.080,00	52.080,00	51.840,00	51.840,00	51.840,00	51.840,00
2	Ligações Domiciliar em rua pavimentada em paralelepípedo com caixa da firma.	41	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	481
		13.612,00	13.280,00	13.280,00	13.280,00	13.280,00	13.280,00	13.280,00	13.280,00	13.280,00	13.280,00	13.280,00	13.280,00	13.280,00
3	Ligações em rua não pavimentada em asfalto com caixa da firma.	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	132
		4.411,00	4.411,00	4.411,00	4.411,00	4.411,00	4.411,00	4.411,00	4.411,00	4.411,00	4.411,00	4.411,00	4.411,00	4.411,00
TOTAL		269	268	268	268	268	268	268	268	267	267	267	267	3.213
		70.103,00	69.771,00	69.771,00	69.771,00	69.771,00	69.771,00	69.771,00	69.771,00	69.531,00	69.531,00	69.531,00	69.531,00	836.624,00

Edmilson Pereira
 Advº CABAL 2057
 Mat. 1749